



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 14, datado de 25 de fevereiro de 2014, cuja súmula **“Dá denominação oficial de Rua Campolin Rossa, no bairro Ferraria, conforme especifica.”**

Relatório

O objetivo do Projeto de Lei n.º 14/2014, é denominar oficialmente de Rua Campolin Rossa, no bairro Ferraria o trecho que inicia na Estrada do Mato Grosso de coordenadas (E: 661130,99 e N=7182963,54) e finda no ponto de coordenadas (E:661220,54 e N:7183277,83).

A proposição se faz acompanhar da biografia do homenageado, bem como do seu atestado de óbito, certificando que Campolin Rossa faleceu no dia 18 de julho de 1969.

Conta-se na justificativa do Projeto, que o Senhor Campolin Rossa, filho de agricultores, imigrantes italianos, nasceu na localidade de Bolinete, neste Município, no dia 07 de setembro de 1894. O homenageado casou-se com Martha Cruzeta, advindo daí 10 filhos, sempre dedicando-se a prática da agricultura de subsistência e ao armazém de secos e molhados de sua propriedade.

O Projeto se faz acompanhar de mapa de localização da rua com as respectivas coordenadas; acompanha ainda a informação do Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano no sentido de que o trecho marcado nas coordenadas mencionadas não é denominado. Narra também que : *“Em vistoria verificamos que a rua não tem as dimensões exigíveis para novos loteamentos, porém está consolidada desde 1986, tem posteamento de energia elétrica, iluminação pública, rede de abastecimento de água e manutenção da via é realizada pela Prefeitura, a mesma tem placas*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de denominação executadas pela Prefeitura com a denominação de Rua Campolin Rossa, portanto somos de parecer favorável ao deferimento ao pedido da Câmara Municipal.” (sic processo n.º 18190/2013, folha n. 17)

Consta ainda do referido processo 18190/2013, parecer da Advocacia Geral do Município, no sentido de que não há óbices que se denomine oficialmente a referida Rua.

Fundamentação e voto

Lido em Plenário, o Projeto de Lei 14/2014 baixou à Comissão de Ética e Assuntos Especiais, a quem compete, segundo disposição regimental emitir parecer.

É também da competência da Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições.

Isto anotado, passam as Comissões à análise do Projeto de Lei n.º 14/2014.

A denominação de bens públicos no Município de Campo Largo encontra-se regulada na Lei 1.266/1997, que no seu artigo 4º dita que a proposta de denominação de bens públicos será objeto de indicação, apresentada nos termos dos artigos 140 e 141 do Regimento Interno, a qual, atendida as exigências dos arts. 3º e 5º, será encaminhada a Comissão de Assuntos Especiais para emitir parecer de mérito, baixando em seguida à Comissão de Justiça e Redação.

Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada em Plenário já na forma da Projeto de Lei. A subversão da ordem legal não invalida a proposição e sua análise, entendendo-se como pertinente e aplicável a espécie a máxima matemática de que a ordem dos fatores não altera o produto.

Não se objeta assim a tramitação da proposição na forma da Projeto de Lei, quando corretamente deveria tê-la sido proposta como indicação.

Consultado o Poder Executivo quanto a possibilidade da pretendida denominação o mesmo não resistiu à pretensão, conforme se vê das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e da Advocacia Geral do Município, no processo n.º 18190/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Adentrando ao mérito da homenagem, a Comissão de Ética e Assuntos Especiais entende que ela é justa, pois o Senhor Campolin Rossa, filho de tradicional família de imigrantes italianos, muito embora praticante de agricultura familiar, contribuiu muito para o desenvolvimento da região da Ferraria, inclusive como proprietário de armazém de secos e molhados. É de boa lembrança e justa a homenagem.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno e de acordo com a Lei n.º 1.266/97, compete também se manifestar sobre a proposição e aqui o faz entendendo que o Projeto de Lei n.º 14/2014 não é inconstitucional e nem ilegal, com também não fere o Regimento Interno desta Casa uma vez que recepcionado pela Comissão de Ética e Assuntos Especiais. É que, de acordo com a Lei n.º 1.266/97, a proposta de denominação de bens públicos, deve ser objeto de indicação, a qual nos termos do art. 140 do Regimento Interno, será encaminhada a comissão competente, que emitirá parecer, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada já na forma Projeto de Lei, quando o deveria ter sido feito como Indicação; contudo, nada obsta que ele siga a tramitação regimental, levando-o a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa diante da receptividade que lhe deu a Comissão de Ética e Assuntos Especiais não lhe opondo resistência.

Assim o parecer conjunto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2013, eis que ele não é ilegal e nem inconstitucional, tem sentido lógico e de fácil entendimento.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de março de 2014.

Comissão de Ética e Assuntos Especiais

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Josley Natal Basso de Andrade
Relator

Luiz Antonio Rossato
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Márcio Ângelo Beraldo
Presidente

Fernanda Queiroz
Relatora

Lindamir Maria Ivanoski
Membro